LEI MUNICIPAL Nº 1707/2017
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Modifica a Lei 1261/04 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Geria, por seus Vereadores aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o CAPITULO IV ao TITULO IV da Lei 1261 de 27 de fevereiro de 2004 que Cria órgãos, cargos e vencimentos, organiza e estrutura os diversos serviços administrativos necessários à Câmara Municipal de Manhumirim, estrutura e organiza rotinas administrativas da Secretaria, e dá outras providências, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 74 Todos servidores terão acesso ao auxílio-alimentação junto ao Poder Legislativo Municipal, do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 75. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou através de contratação de meios específico, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão ou entidade de lotação.

§ 1º. O afastamento em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular do órgão ou entidade de lotação, não será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

§ 2º. A definição do modo de recebimento do auxílio-alimentação será determinada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG

§ 3º. Os períodos de licenças ou afastamentos a qualquer título, inclusive nas hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício, não serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação, exceto nas seguintes hipóteses:

I - gozo de férias;

II - faltas abonadas;

III - deslocamentos no interesse do serviço, desde que não faça uso de diária.

IV - licença saúde até o limite de trinta dias;

VI - licença maternidade e paternidade.

VII - licença matrimônio;

Art. 76º. O valor unitário e mensal do auxílio previsto nesta Lei é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser reajustado anualmente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal,

através de resolução específica acompanhando o Índice Geral de Preços e Disponibilidade Interna - IGPDI.

§ 1º. O auxílio-alimentação será pago juntamente com a remuneração do servidor, com a apuração dos dias trabalhados.

§ 2º. Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

Art. 77º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 78º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração, para qualquer fim, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

Parágrafo único. O valor a ser pago sob o título de auxílio-alimentação não será devido no caso de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 79. O Auxilio-Alimentação que se trata neste capitulo será coberto por dotação orçamentária própria.

Art. 2º Fica renumerado os demais artigos da Lei 1261 de 27 de fevereiro de 2004 que Cria órgãos, cargos e vencimentos, organiza e estrutura os diversos serviços administrativos necessários à Câmara Municipal de Manhumirim, estrutura e organiza rotinas administrativas da Secretaria, e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, 22 de dezembro de 2017.

LUCIANO MACHADO DA SILVA
Prefeito de Manhumirim
Luciano Machado da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE MANHUMIRIM-MG